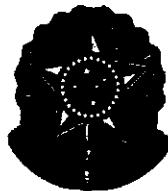


Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 04 / 5 / 2012 às 20:25
Sergio . Matr. 10173

MPV 571

00398



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Agripino

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 571/2002, nova redação ao art. 33, parágrafo 4º da Lei 12.651/2002, nos seguintes termos:

Art. 33. As pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal em suas atividades devem suprir-se de recursos oriundos de:

.....

§ 4º A reposição florestal será efetivada no Estado de origem da matéria-prima utilizada, mediante o plantio de espécies nativas, conforme determinações do órgão competente do Sisnama.

JUSTIFICATIVA

A emenda deixa claro que quem consumir madeira ou produtos derivados de espécies nativas (carvão vegetal) deverá proceder à reposição florestal também com espécies nativas.

Brasília, 04 de junho de 2012.

Senador José Agripino

